

Fortaleza, Ceará, promovida pela União Brasileira dos Estudantes Secundários, entidade nacional da classe.

Acolhida a emenda, nosso parecer é pela aprovação da proposta legislativa em tela.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Benedito Realindo Corrêa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.711, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.097, de 1960

O Projeto de lei n. 1.097, de 1960, de iniciativa do nobre deputado Wilson Lapa, objetiva criar um grupo escolar na Fazenda Sapucaia, em Pindamonhangaba.

Instruída com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), a proposição foi acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

O autor, em sua justificativa, esclarece que a localidade de Sapucaia, em Pindamonhangaba, está situada em zona agrícola e pastoril, onde vivem muitas famílias. Já existem ali três escolas isoladas funcionando regularmente, sendo, portanto, numerosos os alunos aptos a cursar o 4.º ano primário.

A criação de um Grupo Escolar na Fazenda Sapucaia resolverá o problema dessas crianças, que não podem se deslocar para a cidade a fim de completar o curso primário.

Diante do exposto, parece-nos inteiramente justa a medida preconizada pelo projeto. Votamos no sentido de sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13-8-62.

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.712, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 243, de 1959

Em exame o Projeto de lei n. 243, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Nunes Ferreira, objetivando criar uma escola normal em Jales.

A proposta já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 784, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

"Município que se destaca entre os demais, por seu assinalado progresso e pela rapidez com que vai alcançando altos índices de maturidade espiritual — escreve o autor em sua justificativa — Jales reclama agora e com genêro se empenha pela instalação em seu território de uma escola normal, que se inserirá com perfeição no quadro de sua vida estudantil.

Essa a aspiração de que me faço intérprete, na esperança de ver aprovado sem demora esse projeto de lei, de cuja apresentação fui incumbido através de apelo da mocidade de Jales."

A criação da Escola Normal de Jales afigura-se-nos medida de elevado alcance educacional. Essa comuna se destaca, ao lado dos mais importantes municípios paulistas, pelo seu progresso e realizações. O estabelecimento de ensino, cuja necessidade é ressaltada pelo autor, vem concretizar uma velha aspiração do povo de Jales.

Por conseguinte, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo

Sala das Comissões, 13-8-62.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.713, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 362, de 1960

O projeto em causa, de autoria do nobre deputado Gustavo Martini, tem por objetivo autorizar o Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Associação Atlética "Alexandre de Gusmão", da Faculdade de Direito de Santos, para atender às despesas com a realização dos IX Jogos Universitários Paulistas do Interior.

Foi aprovado em 1.ª discussão, com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

A proposta vem assim justificada:

"A Associação Atlética "Alexandre de Gusmão", da gloriosa Faculdade de Direito de Santos, recebeu a honrosa incumbência de realizar, em Santos, no próximo ano, os IX Jogos Universitários Paulistas do Interior, jornada atlética de grandiosa expressão pelo sentido de congraçamento da classe universitária disseminada pelas nossas cidades do interior e pela contribuição que costuma trazer ao aprimoramento físico da nossa mocidade.

O Estado, consoante praxe tradicional, sempre tem auxiliado a realização de torneios atléticos promovidos em nosso território, sobretudo quando eles se destinam a fortalecer o espírito cívico de nossa gente, a par dos incontestáveis e indiscutíveis benefícios que propiciem ao bem estar físico.

Os IX Jogos Universitários Paulistas do Interior estão situados na categoria mais elevada dentre todas as competições atléticas constantes do calendário esportivo do ano de 1961. A sua realização em Santos trará à orla marítima centenas de jovens estudantes das nossas escolas superiores sediadas em Campinas, Sorocaba, Bauri, Ribeirão Preto, Lins, Piracicaba, Taubaté, São José dos Campos, Presidente Prudente em outras cidades. Representará, por isso, um cometimento de inestimável utilidade àqueles que irão participar das pugnas desportivas e servirá, ainda, para fomentar o intercâmbio e o conhecimento dos alunos das nossas escolas superiores, com imensos benefícios que justificam amplamente a concessão do modesto auxílio ora proposto.

A educação física ocupa, merecidamente, um lugar de destaque no plano de preparo consentâneo de nossa mocidade para o futuro e cremos que competições da espécie desta de que vimos tratando devem, igualmente, receber o amparo do poder público que, aliás, nunca lhes tem faltado."

A vista do exposto, convencidos da oportunidade e justiça da medida proposta, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n. 362, de 1960.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Costabile Romano — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.714, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 259, de 1960.

Com o Projeto de lei n. 259, de 1960, o ilustre parlamentar Jacob Pedro Carolo, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Corporação Musical União Municipal de Sertãozinho, destinada à construção de sua sede própria.

A presente proposta, depois de receber parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão. Encaminhada a esta Comissão, cabe-nos manifestar quanto ao seu mérito.

Sob esse aspecto, não fazemos qualquer restrição ao acolhimento da proposta em análise.

Esclarece o autor da presente proposição em sua justificativa que: "Sertãozinho, relativamente próxima de Ribeirão Preto, não se deixou absorver pelo gigantesco crescimento da urbe vizinha, continuando com suas características próprias e progredindo em ritmo seguro.

Seus trinta e cinco mil habitantes dedicam-se carinhosamente ao cultivo da terra, alternando o trabalho profícuo com as recreações do espírito.

A Corporação Musical de Sertãozinho já é uma tradição, da qual todos se orgulham, pois, sem menosprezar as peças populares, vem executando obras de renomados autores nacionais e estrangeiros, educando o gosto popular no sentido das músicas clássicas."

Consideramos justa a medida preconizada pela proposição, que não só vem de encontro à velha aspiração dos componentes dessa corporação musical, como também dos municípios de Sertãozinho.

Nessas condições, nosso voto é favorável ao Projeto de lei em tela.

E' o nosso parecer.

14-8-62

(a) Realindo Corrêa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 agosto de 1962

(a) Israel Novaes, Presidente

Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini

PARECER N. 1.716, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 89, de 1962.

O ilustre parlamentar Mendonça Falcão apresentou à consideração desta Augusta Casa o Projeto de lei n. 89, de 1962, que objetiva dar a denominação de "Vergílio da Silva Camargo" ao Grupo Escolar do distrito de Agulha, município de Fernando Prestes.

A presente proposição, após receber parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi encaminhada a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao seu mérito.

Do ponto de vista desta Comissão, somos inteiramente favoráveis à proposta. Conforme bem acentua o ilustre proponente em sua justificativa, dar o nome de Vergílio da Silva Camargo a um estabelecimento de ensino será fazer, embora singularmente, justiça às lutas que viveu, e servirá de exemplo aos posteriores, para a prática dos edificantes atos que constituiram a vida do homenageado.

Nessas condições, opinamos pelo acolhimento do presente Projeto de Lei.

E' o nosso parecer.

(a) Eduardo Barnabé — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962

(a) Israel Novaes, Presidente

Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.717, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.216, de 1961

Pretende o nobre deputado Gerninal Feijó, com o Projeto de lei n. 1.216, criar uma Escola Normal em Porto Ferreira.

A proposta foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 583, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

Esclarece o autor que a medida "visa atender a velha aspiração da população de Porto Ferreira.

Não se justifica que essa tradicional cidade paulista, que comemorou este ano 65 anos de sua elevação a município, não tenha sido, ainda, beneficiada com a criação de uma escola normal.

Porto Ferreira apresenta excelentes condições para o funcionamento desse estabelecimento de ensino, o qual ensinará à numerosa população escolar do município novas e amplas perspectivas educacionais."

Em face do exposto, parece-nos justa a medida consubstanciada no presente projeto, pelo que manifestamo-nos no sentido de sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1962

(a) Eduardo Barnabé — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini

PARECER N. 1.718, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 708, de 1961

O nobre deputado Leônício Ferraz Júnior, com este Projeto de lei, pretende a instituição, sob o patrocínio do Governo do Estado, do "Festival de Música Popular Brasileira", a ser realizado anualmente em Santa Rita do Passa Quatro, no ensejo das comemorações do aniversário natalício do compositor popular Zequinha de Abreu.

Pronunciou-se favoravelmente o nobre Relator Especial designado para opinar pela douta Comissão de Constituição e Justiça, tendo, entretanto, oferecido emenda (fls. 6), forma com que se deu o acolhimento em 1.ª discussão.

Acha-se a proposição muito bem justificada. O seu simples enunciado, a nosso ver, bastaria para fundamentá-la, eis que, de pronto, verificamos que se trata de cultivar uma das maiores riquezas do espírito artístico nacional, ou seja, a música popular brasileira, cujo monumento — "Tico-Tico no Fubá", de Zequinha de Abreu — tem elevado sobremaneira o nome do Brasil em tal campo, projetando-o, mesmo, no exterior.

Detenhamo-nos, todavia, na Justificativa, que, pelo significado e conteúdo, ilustrará cabalmente o mérito da proposição:

"O Município de Santa Rita do Passa Quatro tem o privilégio de ostentar o título de berço natal do grande compositor popular Zequinha de Abreu, ali nascido em 19 de setembro de 1880.

Seria desnecessário enaltecer a figura desse inesquecível representante da nossa música, sempre lembrado em todo o País e, particularmente, em sua cidade natal, que todos os anos, naquela data, promove grandes comemorações em sua homenagem.

E' justo que o Governo do Estado, que tem acompanhado e dado inteiro apoio a inúmeras manifestações de cunho cultural e artístico, oficialize a data natalícia de Zequinha de Abreu, através da promoção do "Festival da Música Popular Brasileira".

Trata-se de uma iniciativa única em todo o País, que permitirá através de um programa de comemorações bem elaborado, sejam revelados novos valores da nossa música popular. Por isso é que, em seu artigo financeiro, fala o projeto em "concursos" e "prêmios", que naturalmente deverão ser instituídos, após estudos da Secretaria do Governo, na regulamentação da lei. Esperamos que o presente projeto, homenageando o saudoso autor de "Tico-Tico no Fubá", venha a contar com apoio unânime nesta Casa e com a sanção do Executivo."

Isto posto, votamos pela aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62

(a) Realindo Corrêa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes — Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini

PARECER N. 1.719, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 581, de 1961

O Projeto de lei n. 581, de 1961, de autoria do nobre deputado Fernando Mauro, objetiva criar uma Escola Industrial em Tupi Paulista.

A proposta já mereceu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 2.794, de 1961) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

"A criação de uma Escola Industrial em Tupi Paulista — escreve o autor em sua justificativa — virá de um lado atender uma justa aspiração do povo dessa região e de outro contribuir para o aumento de mão de obra especializada, de que tanto necessita o parque industrial localizado nos municípios vizinhos, oferecendo maiores oportunidades profissionais a elevado número de adolescentes e de proporcionar o aperfeiçoamento do quadro de trabalhadores industriais da região.

A densidade demográfica aqui verificada, numa zona que constitui o maior celeiro do Estado, justifica a pretendida criação que virá promover o desenvolvimento econômico, cultural e social formando o complemento das atividades agrícolas, de primordial importância em nosso país."

Sob o ponto de vista desta Comissão nada há que opor à aprovação da proposta: Os esclarecimentos prestados pelo autor, em sua justificativa, nos convenceram da oportunidade e conveniência da medida. Votamos no sentido de sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14-8-62

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962

(a) Israel Novaes — Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini

PARECER N. 1.720, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 373, de 1961

O nobre deputado Nunes Ferreira apresentou o Projeto de lei n.º 373, de 1961, com o objetivo de criar, como instituto isolado, a Escola Superior de Agricultura de São José do Rio Preto.